



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº Lei 534/08

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 19 / 09 / 08

Responsável: _____

LEI Nº 534/2008.

De 19 de setembro de 2008.

Fixa o novo valor dos subsídios dos Vereadores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras Providências.

INGO MIGUEL OBERHERR, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica fixado o novo valor dos subsídios dos agentes políticos de Boa Vista do Incra para o próximo mandato eletivo, que se dará entre o ano de 2009 a 2012, de acordo com os incisos XVII e XVIII do Art. 33 da Lei Orgânica de Boa Vista do Incra, com os seguintes valores mensais:

I – Vereadores: R\$ 1462,20 (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais com vinte centavos);

II – Prefeito: R\$ 5.966,09 (Cinco mil novecentos e sessenta e seis reais com nove centavos);

III – Vice-Prefeito: R\$ 2.983,29 (Dois mil novecentos e oitenta e três reais com vinte e nove centavos, com sessenta e cinco centavos.)

IV – Secretários: R\$ 1.711,25 (Um mil setecentos e onze reais com vinte e cinco centavos);

Parágrafo único – Entende-se por agentes políticos do Município o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários do poder Executivo, e os Vereadores, conforme estipula os incisos XVII e XVIII do Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal de Boa vista do Incra.

J

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 2º - O Presidente da Câmara de Vereadores receberá ainda, a título de verba de representação, o valor correspondente a 25% a mais do que os outros Vereadores.

Art.3º - A reposição das perdas salariais a todos os agentes políticos será dada com base na Lei Municipal nº 269/04, de 13 de maio de 2004, na mesma data base e com os mesmos índices.

Art. 4º -A base legal para a concessão da reposição é proveniente da Constituição Federal de 88, em seu Artigo 37, inciso X.

Art. 5º - O Prefeito, Vice-prefeito e Secretários terão direito a receber valores referentes as férias e o abono de 1/3 das férias, conforme determina a Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de setembro de 2008.

Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal

Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Secretário de Administração e Planejamento

